



**PROJETO DE LEI nº 020/2023**

Origem: Poder Executivo

**Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 07 de maio de 2019, que “dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 020/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.629, de 07 de maio de 2019, que “dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar”, passa vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 44. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidido pelo COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público.*

.....” (NR)

*“Art. 46. ....*

.....  
*III – residir no Município;*

*IV – ser eleitor;*

*V – escolaridade mínima em nível de ensino médio.*

.....” (NR)

*“Art. 47. São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padras-to ou madrasta e enteado.*

.....” (NR)



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**“Art. 49. ....**

*§ 1º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.*

*§ 2º. A posse também pode ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como suplente, quando assumir a posição de titular, em definitivo.*

*§ 3º. Nos casos de substituição temporária do titular pelo suplente não há a necessidade de posse.” (NR)*

**“Art. 56. ....**

*§ 2º. A não aceitação ou a impossibilidade de assumir, ainda que apenas para a substituição temporária do membro titular, implica no chamamento do próximo suplente, respeitada a ordem de classificação referida no § 1º deste artigo.*

*§ 5º. Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.*

*..... ” (NR)*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês de março de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 020/2023**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara Vereadores,

Buscando adequar a legislação municipal que regula o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ao que dispõe a Resolução CONANDA nº 231, de 28/12/2022, estamos propondo a alteração de alguns dispositivos da Lei Municipal nº 1.629, de 07/05/2019.

E dentre as alterações propostas está a inclusão do termo “uninominal” como um dos requisitos a ser observado quando do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, previsto no *caput* do art. 44, o que significa dizer que o eleitor deve votar num único candidato.

De igual modo, está sendo proposta a alteração no critério de escolaridade, passando do atual ensino fundamental, para o ensino MÉDIO (art. 46, V), assim como os critérios de residência e eleitoral (art. 46, III e IV), excluindo-se a exigência mínima de um ano de residência no Município e que o candidato comprove apenas que é eleitor, independente de seção eleitoral.

Neste ponto, aliás, que fique bem claro que não é porque não existem candidatos em nosso Município com nível de escolaridade de ensino fundamental que não possam desempenhar muito bem a função de Conselheiro Tutelar, mas sim por uma questão de alinhamento do ordenamento jurídico municipal ao que dispõe a Resolução CONANDA em destaque.

Não mesmo do que isso, está sendo proposta uma nova redação ao *caput* do art. 47, com o intuito de incluir a união homoafetiva entre companheiros como impedimento para servir no mesmo Conselho, além de melhor descrever todas as hipóteses que podem levar a um eventual impedimento.

Por fim, estão sendo propostas alterações no art. 49, §§ 1º e 2º, com acréscimo do § 3º, e no art. 56, § 2º e 5º, voltados a uma melhor interpretação do número de Conselheiros titulares eleitos (cinco), assim como seus respectivos Suplentes (todos os demais candidatos habilitados) e respectivos critérios de substituição (sem que configure renúncia), além da necessidade de eleição suplementar quando restarem dois ou menos suplentes disponíveis.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

Tais alterações, repita-se, tem por objetivo adequar a legislação municipal ao que dispõe a Resolução CONANDA nº 231/2022, eis que neste ano de 2023, mais especificamente no 1º domingo do mês de outubro, haverá eleição para os novos Conselheiros Tutelares, de modo que as alterações ora propostas devem estar promulgadas e publicadas antes da abertura do processo eleitoral, previsto para iniciar 6 (seis) meses antes das eleições, ou seja, antes do dia 1º de abril de 2023 deve estar tudo homologado.

Desta feita, submetemos a apreciação do Poder Legislativo este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência** previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos promulgar as alterações propostas e, por conseguinte, lançarmos o edital de eleição dos novos Conselheiros Tutelares já com as novas regras, dentre as quais o nível de escolaridade (ensino médio ao invés de fundamental).

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês de março de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.